

LEI n° 248/59, de 25 de Maio de 1959.

Altera disposição do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ao art. 230, da Lei n° 165, de 14 de novembro de 1955, Código Tributário, Título XI, Da taxa de Viação, Capítulo III, dos meio-fios, sarjetas e passeios, acrescente-se o seguinte:

§ 1° - É facultado ao interessado o pagamento em três modalidades:

1ª - antecipado e integral, com desconto de 10%;

2ª - Dentro de 30 dias após o término da construção, pelo custo real, sem qualquer desconto ou acréscimo.

3ª - No prazo de 12 meses, após o término da construção, em seis prestações iguais, acrescidas de mais 20%.

§ 2° - Na reparação ou reconstrução de passeios não se aplicam dos dispositivos dos itens do 1° parágrafo, quando a importância não atingir a Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), caso em que o pagamento deverá ser feito dentro de trinta dias após o término do serviço. Decorrido este prazo a importância não paga será incluída no livro próprio como dívida ativa.

§ 3° - Fica assegurado ao proprietário Urbano o direito de construir por sua própria conta os passeios de sua propriedade, mediante simples requerimento de licença à Prefeitura, pagando na oportunidade apenas as taxas devidas para a expedição dessa licença e a conseqüente aprovação da obra.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 25 de Maio de 1959.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal